

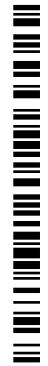
Requeiro, com fulcro no art. 50, § 2º da Constituição Federal, c/c art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, seja oficiado ao Ministério da Justiça no sentido de obter as seguintes informações sobre o vazamento de informações bancárias sobre supostas investigações que incluem o Instituto Lula, conforme noticiado pelos meios de comunicação.

Informações requeridas ao Ministro da Justiça:

- 1) Que medidas o Ministério da Justiça adotou para a violação de sigilo bancário sofrida pela empresa LILS, do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva?
- 2) Segundo a imprensa, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), órgão de inteligência do Ministério da Fazenda, remeteu ao menos três relatórios diferentes indicando movimentação atípica da empresa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a L.I.LS, para investigações diversas do Ministério Público Federal e da Polícia Federal. V. Exa pode responder se a informação é verídica e, se afirmativo, como a mídia teve acesso ao conteúdo de tais relatórios?
- 3) Que medidas a Polícia Federal tem adotado para coibir e punir os vazamentos seletivos que ocorrem no âmbito das investigações?

JUSTIFICAÇÃO

As divulgações de dados sigilosos, verídicos ou criados, são, infelizmente, uma constante na realidade brasileira, um problema que nossa democracia não tem sido capaz de solucionar e que equivocadamente é vinculado à liberdade de expressão ou de imprensa e ao resguardo do sigilo da fonte, de tal modo que se uma notícia é falsa, o ônus recai sob a indeterminação da “fonte sigilosa”.



SF/15302.55371-55

De todo modo, quem deve responder por vazamentos de informações confidenciais são servidores públicos que têm a obrigação funcional e legal de resguardá-las. Além de sanções administrativas, que podem culminar na demissão, o Código Penal prevê pena de reclusão aos servidores públicos pela violação de sigilo funcional, que consiste em revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva manter em segredo ou facilitar sua revelação.

Nada obstante, a despeito da responsabilidade individual de funcionários, é necessário que o órgão possua mecanismos de coibir e punir tal prática, sob pena de ser considerado conivente com o abuso e desrespeito a princípios constitucionais. Essa necessidade de boa governança aumenta ainda mais quando se trata de órgãos que guardam informações sensíveis sobre qualquer pessoa física ou jurídica.

De tal modo, em sua função fiscalizadora, o Senado Federal pode e deve solicitar informações acerca de vazamentos nos meios de comunicação de supostas informações de posse do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Ministério da Fazenda, bem como do vazamento de informações bancárias de pessoas que não são objeto de investigação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.



SF/15302.55371-55